

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ.**

Pregão Eletrônico nº.025/2024

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av, Fernando Garcia, nº 252, Jardim Santa Izabel, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº. 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº. 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as razões inclusas, com fulcro no artigo Art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - FATOS

A empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** apesar de ter ofertado o melhor preço, a mesma, não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que deixou de juntar documentos essenciais e solicitados a serem juntados com a proposta/habilitação.

Diante disso, faz-se necessário o ingresso do presente recurso administrativo, a fim da requerente ter seus direitos resguardados, já que a empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** não atendeu todas as exigências contidas no Edital, ferindo o princípio de vinculação ao Edital, devendo ser declarada/decretada a inabilitação/desclassificação da empresa ganhadora.

II - DA NÃO APRESENTAÇÃO CCT

O Edital exige a apresentação do CCT, juntamente com a proposta mesmo vencido. Eis:

“Acompanhado junto a proposta o CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, **caso esteja vencido apresentar junto o Comprovante de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme “Portaria 190/2009”.**”

Resta evidente que a empresa ganhadora não cumpriu com a exigência contida no Edital, já que a requerida deixou de colecionar juntamente com a proposta o **Comprovante De Capacitação Técnica (CCT)**.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



A **Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT)** e o **Comprovante De Capacitação Técnica (CCT)**, são documentos imprescindíveis para que as empresas licitantes comprovem que o veículo da proposta, atende as exigências e especificações contidas no Edital, bem como que será o mesmo a ser entregue ao Município.

Inclusive, o CAT com o seu respectivo CCT são documentos que visam comprovar que o objeto licitado atende a Portaria 190/09, do Denatran, Resolução 261, do Contran e Portaria 142, do Inmetro, sendo que o CAT e o CCT também são documentos necessários para o registro e licenciamento do veículo, bem como comprovam a regularidade documental e que o veículo atende a legislação e a segurança necessária. Os documentos aqui mencionados são solicitados pelo presente certame em dois fragmentos do texto do certame dada a sua importância.

A empresa anexou apenas o certificado da ISO deixando assim de juntar o CCT, conforme Edital.

A empresa requerida não colecionou o **Comprovante De Capacitação Técnica (CCT)**, de tal forma que deixou, sim, de comprovar que o veículo atende as especificações exigidas no Edital, prejudicando, inclusive, aos demais participantes da licitação que buscaram atender integralmente ao que foi exigido no Edital, colecionando os documentos em sua proposta, sendo feridos os princípios da isonomia, competitividade justa e da vinculação ao Edital.

Aqui enfatizamos que a vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação, sendo que o não cumprimento das exigências do Edital encerram a correta inabilitação/desclassificação da primeira colocada, desde já, requerida.

III – DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE VINCULAÇÃO AO EDITAL, DE ISONOMIA, RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE JUSTA

A empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, não cumpriu/atendeu as exigências contidas no Edital, já que deixou de colecionar a “**CCT**”, devendo ser decretada/declarada as inabilitação/desclassificação da mesma, já que não atendeu as exigências contidas no Edital.

A empresa requerida deixou de atender ao Edital, a partir do momento que não colecionou os documentos apontados, conseqüentemente, não comprovou que o veículo ofertado atende aos requisitos, especificações e exigências fixadas no Edital.

Assim, não restou comprovado, na proposta da empresa primeira colocada, que o veículo ofertado atende as especificações técnicas exigidas no Edital, ferindo os princípios de vinculação ao Edital, bem como os princípios de competitividade justa e de isonomia, sendo que as demais empresas concorrentes foram diligentes e apresentaram proposta com a documentação exigida, observando estritamente o Edital, da tal forma que a competitividade não ocorreu de forma justa/igualitária/isonômica entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição,

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Este é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infringem direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

O licitante, a Administração não poderão, opinativamente, argumentar efeitos retroativos, haja vista a boa-fé e a culpa única e exclusiva da Administração. Quando se elabora erroneamente um ato convocatório que, em princípio, favoreça a empresa contratada, a Administração terá o poder de autotutela para corrigir o erro, mas não poderá prejudicar o contratado ou licitante, argumentando, por exemplo, enriquecimento, pois as regras foram estabelecidas pela Administração, e a licitante ou contratada não poderá pagar pelo erro administrativo. Obviamente que o erro antieconômico poderá ser sanado, mas com efeito ex nunc, ou seja, a partir de então ou a partir da retificação.

A vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 5. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante agindo com moralidade e legalidade, pois desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia, adotando princípios da legalidade, competição justa e vinculação ao Edital (artigo art. 5º da Lei nº 14.133), ou seja, atender as exigências contidas na proposta e no descritivo, já que as exigências mínimas e documentais contidas em edital devem ser atendidas e estarem juntamente com a proposta, haja vista que vinculado à ela.

Neste sentido, tem-se os seguintes julgados:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



TJ-MT - Remessa Necessária 00116992420088110002 126188/2015 (TJ-MT)

Jurisprudência • Data de publicação: 14/12/2016

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – EMPRESA VENCEDORA DESCLASSIFICADA – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA. O edital vincula a administração e os concorrentes/licitantes às suas cláusulas. Não tendo preenchido as exigências previstas no edital, escoreitou o ato sentencial que concedeu a segurança para desclassificar a litisconsorte, que se sagrou vencedora no procedimento licitatório. (ReeNec 126188/2015, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016)

TJ-RS - Apelação e Reexame Necessário REEX 70077045383 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/06/2018

EMENTA

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL 06/2017, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO SELETIVO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA, INABILITAÇÃO DA LICITANTE. 1. O mandado de segurança é o remédio constitucional apto a proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade, consoante dispõem os artigos 5º, inciso LXX da Constituição Federal, e 1º, da Lei nº 12.016 /2009. Para a concessão da segurança se faz necessária a prova escrita, inequívoca e pré-constituída dos fatos, bem como o relevante fundamento jurídico a ensejar tal pretensão. 2. In casu, a impetrante/apelada não obteve êxito em comprovar a irregularidade no ato atacado, já que no momento da entrega da documentação junto à Comissão de Licitação, o prazo da Licença de Operação da FEPAM da licitante encontrava-se expirado. Ora, em não havendo a efetiva comprovação quanto ao atendimento das exigências contidas no objeto do instrumento convocatório, não há qualquer abuso no ato emanado da Administração que inabilitou a apelada, desclassificando-a do certame. Além da vinculação ao edital de princípio básico de toda licitação, portanto, não cumprindo a licitante com as exigências do edital, que se mostram válidas, correta sua inabilitação. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70077045383, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 28/05/2018).

Ainda, importante salientar que em Edital em diversos itens, restam claro que as propostas que não atenderem as exigências do Edital serão desclassificadas, como é o presente caso:

8.2 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos, pelo Licitante.

8.3 - AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

Além disso, a Lei nº 14.133, também conhecida como a Lei de Licitações, é bastante clara quanto a propostas que não atendam com as exigências contidas em Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Observa-se que em Edital, no item mencionado, é referido que será desclassificado as licitantes que não atenderem aos DOCUMENTOS DE PROPOSTA. Ora, foi justamente o que ocorreu no caso concreto, todos os documentos que a empresa deixou de apresentar é referente ao envelope da proposta, logo, a empresa deve ser desclassificada.

Em razão dos fatos, bem como diante das irregularidades e apontamentos realizados/informados pela requerente, considerando-se que a empresa requerida (primeira, colocada) não cumpriu e deixou de comprovar que o veículo ofertado na proposta atende as exigências contidas no Edital.

Assim sendo, pugna, a requerente, para que seja declarada/decretada a inabilitação/desclassificação da empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, em razão da presença de nexos de causalidade existente entre o pedido e a causa de pedir, devendo serem aplicadas as penalidades que forem cabíveis, bem como tomadas as medidas e diligências que se fizerem necessárias.

Assim, além de descumprir com as exigências de edital, ainda não restou comprovado, na proposta da empresa primeira colocada, que o veículo ofertado atende as especificações técnicas exigidas no Edital, ferindo os princípios de vinculação ao Edital, bem como os princípios de competitividade justa e de isonomia, sendo que as demais empresas concorrentes foram diligentes e apresentaram proposta com a documentação exigida, observando estritamente o Edital, da tal forma que a competitividade não ocorreu de forma justa/igualitária/isonômica entre os participantes.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no Edital.

Às razões supra, espera por deferimento.

Marialva, 15 de julho de 2024.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

CNPJ: 18.093.163/0001-21

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
AV FERNANDO GARCIA - 252 - JARDIM SANTA IZABEL
MARIALVA-PR - CEP 86.990-000

Frank Sield Sidney Bellan

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

Frank Sield Sidney Bellan

Sócio administrador

CPF: 054.975.109-22

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

*PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024*

VIKING S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., já qualificada, no pregão em epígrafe, tendo em vista o recurso administrativo interposto por **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.** contra a habilitação da primeira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES,

as quais requer sejam recebidas e apreciadas para o fim de ser **negado provimento** à insurgência, com base no que adiante se expende:

I – SÍNTESE DO RECURSO

1. A Recorrente sustenta basicamente que a Recorrida não teria apresentado Comprovante de Capacitação Técnica (CCT).
2. Conforme se exporá, o recurso não prospera.



II – IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

3. Primeiramente, consignemos que **o edital não pode conter exigências de qualificação técnica que transgridam a competitividade essencial à licitação.**

4. A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

PROCESSO Licitação – Pregão – (...) A vinculação ao edital de licitação não autoriza exigências inúteis, desarrazoadas ou desproporcionais, que violem o caráter de competitividade do certame.

(TJSP; Apelação 4002701-92.2013.8.26.0038; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Araras – 3ª Vara Cível; Data de Registro: 07/12/2016)(grifamos)

Mandado de Segurança - Licitação - Exigência de qualificação técnica desnecessária ao certame - Conseqüente diminuição do número de participantes - Violação aos preceitos da Lei 8.666/93 - Reexame necessário improvido.

(TJSP; Apelação Com Revisão 9070021-19.1998.8.26.0000; Relator (a): José Raul Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central – Fazenda Pública/Acidentes – 11ª Vara; Data de Registro: 17/11/1999) (grifamos)

5. No segundo acórdão citado acima, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA:

(...)

É verdade que entre as exigência do artigo 27 da Lei 8.666/93 para a habilitação dos interessados nas licitações está a **qualificação técnica** (inciso II), que , na classificação de J. Cretella Júnior pode, ser genérica: registro profissional - específica - demonstrada por desempenho anterior e existência de infra-estrutura - e operativa - consistente na momentânea disponibilidade dos meios necessários ao início da execução (Das Licitações Públicas, p. 252, Forense, Rio de Janeiro, 1998).



VIKINGS

LICITAÇÕES

Bem se compreende o preceito legal porque " a Administração só pode contratar com quem tenha ... condições técnicas para executar o objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, p. 128, RT, S.Paulo, 1973).

Esse requisito não pode ser utilizado, contudo, como forma de restringir a participação no certame, com fim distinto do que a lei previu. (...) (grifamos)

6. Como corolário, é possível se depreender que **a forma não pode prevalecer sobre finalidade, que, na licitação, está atrelada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, princípio consagrado pelo art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

7. Na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

8. O Exmo. Sr. Dr. Des. Rel. José Maria Câmara Junior, da Colenda 8ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, citando **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO** e **ADILSON ABREU DALLARI**, frisou no seu voto proferido em sede do julgamento em 27/mai/2019 da Apelação nº 1010193-81.2018.8.26.0566:

Nesse sentido, não é possível interpretar as normas da licitação como regras que sujeitam os licitantes a verdadeira gincana. Há que se tem sempre em mente que as normas não devem impedir



VIKINGS

LICITAÇÕES



a Administração de alcançar, pela licitação, sua tripla finalidade, que é **"proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto), assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares e concorrer para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável"**(Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 534).

Este, inclusive, o dever legal imposto ao Estado, a teor do que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Daí porque **é imperativo compreender que as normas que determinam a vinculação da Administração ao instrumento convocatório devem ser lidas como ferramentas postas à disposição do Estado para agir com objetividade e impessoalidade, mas jamais devem consagrar a forma em detrimento da finalidade.** Em outras palavras, "não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório"(Adilson Dallari, RDP 14/240, TJRS AgPet 11.336)."

Assim, a vinculação às regras do Edital, estabelecida pelo artigo 41 da Lei de Licitações, deve ser interpretada à luz daquela regra geral, contida no já referido art. 3º do mesmo Diploma.

(grifamos e sublinhamos)

9. Quanto ao **princípio da competitividade**, está previsto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º (...)

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifamos)

10. Na Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

(...) (grifamos)

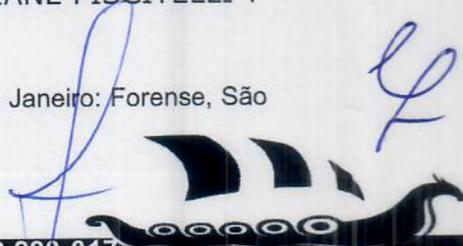
11. A finalidade do pregão em comento é viabilizar a compra, **pelo menor preço possível**, de veículo.

12. Por isso, confirmamos o que o Exmo. Sr. Dr. Des. Rel. Ricardo Dip, da C. 11ª Câmara de Direito Público do E. TJ de SP, pontuou, pautando-se em **MARÇAL JUSTEN FILHO**, no seu voto (seguido por unanimidade) – julgamento em 28/mai/2013 da Apelação nº 0011585-32.2012.8.26.8.26.0292:

Ensina Marçal JUSTEN FILHO que as exigências para a habilitação previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 devem ser compreendidas como um “elenco máximo”, de forma que o instrumento convocatório não ultrapasse os limites estabelecidos nesses dispositivos legais, sendo, entretanto, facultado à Administração pública incluir no edital os requisitos que, dentre os do rol preceituado pela Lei, melhor atendam à finalidade da licitação, garantindo a mais ampla competitividade, bem como a segurança na contratação, atendendo, assim, a norma do inciso XXI do art. 37 da Constituição federal (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 299 e 302).

13. Lembremo-nos do **princípio da economicidade**, a ser observado até pelo direito financeiro, como clarifica TATHIANE PISCITELLI¹:

¹ PISCITELLI, TATHIANE. *Direito Financeiro*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 38.



O princípio da economicidade está enunciado no *caput* do artigo 70 da Constituição e informa os critérios de fiscalização das contas da União e órgãos da administração direta e indireta. Trata-se de **exigência relativa à eficiência, do ponto de vista econômico, do gasto público: com o mínimo de recursos possíveis, deve-se atingir o máximo de satisfação das necessidades públicas**. Tendo-se em vista que a despesa pública está intrinsecamente relacionada com o orçamento, é possível dizer que tal diretriz se aplica tanto à elaboração do orçamento, de um ponto de vista *lato*, quanto à realização efetiva do gasto público, de forma mais estrita. Para tanto, ineficiências devem ser identificadas e sanadas em prol deste princípio da economicidade. (grifamos)

14. Por conseguinte, de antemão percebemos que não é por causa de qualquer falha que o licitante deve ser inabilitado, **principalmente quando, como *in casu*, ele apresenta o menor preço.**

15. Fora que, ao adentrarmos na análise mais detida do quanto alegado pela Recorrente, notamos que ela não tem razão.

16. Ou seja, **não há qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Recorrida.**

17. A Recorrida tem em mãos **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) em nome da empresa transformadora do veículo ofertado**. O CAT confirma que a transformadora possui aptidão para a transformação mediante a menção do código 300328. Isto é, estamos falando de "**CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO**":





CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0511/2022/COSEV-SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 06 de abril de 2022.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 50000.005294/2022-58 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a NIKS COMÉRCIO, REVESTIMENTOS E TRANSFORMAÇÕES PARA AUTOS UTILITÁRIOS EIRELI, CNPJ Nº 03.337.616/0001-40 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MASTER PL1 NIKSA
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 300379
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: RENAULT/MASTER PRO L1
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 300328
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHÃO
CARROÇARIA: AMBULÂNCIA - 101
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 06 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,570 t
PBT: 3,580 t
CMT: 3,580 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02
FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.
TRANSFORMADOR: NIKS COMÉRCIO, REVESTIMENTOS E TRANSFORMAÇÕES PARA AUTOS UTILITÁRIOS EIRELI
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y
CÓDIGO(S) VIN:

18. A Recorrida também dispõe de certificado conferido (em nome da transformadora) pelo competente Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2015). E explica que, em conformidade com o art. 2º, § 6º, da Portaria do DENATRAN nº 190/2009, **somente dos "(...) transformadores de veículos que não possuem sistema de gestão de qualidade certificado por Organismo acreditado pelo INMETRO ou por Organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO, à concessão do código específico de marca/modelo/versão, será exigida também a apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica - CCT que deverá ser emitido, exclusivamente, por Instituição Técnica Licenciada - ITL, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN"** (grifamos).

19. Consequentemente, a capacidade técnica da transformadora está isenta de dúvidas e é comprovada, não havendo que se falar em descumprimento do edital pela Recorrida.

(19) 99625-8099 | E-MAIL: vikingsveiculos@gmail.com

AV BENEDITO STORANI, Nº 310 SALA 16 – CENTRO – VINHEDO/SP - CEP:13.280-017

20. Logo, ao encarmos o recurso, visualizamos a sua falta de alicerce.

III – PEDIDO

21. Ante todo o esposado, requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, **mantendo-se a habilitação** da Recorrida.

Pede deferimento.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2024.

MARCELO

CORDEIRO:03327409943

VIKING S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Assinado de forma digital por MARCELO

CORDEIRO:03327409943

Dados: 2024.07.18 09:49:37 -03'00'



CERTIFICATE OF APPROVAL

No. QMS-00968

This is to certify that the Management System at
**(GRUPO NIK'S) / NIK'S COMERCIO, REVESTIMENTOS E
TRANSFORMACOES PARA AUTOS UTILITARIOS EIRELI / NIK'S
VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**

of

Rua Marietta Lara de Faria, 5b – Colônia, São Paulo SP
08260-125 Brasil

Has been examined by assessors of QMS Certification and found
to be conforming to the requirements of:

ISO 9001:2015 Quality Management System

In respect of the following activities:

IAF Code: 29

Adaptation and transformation of bodywork and vehicles.

This certificate is valid from **03/13/2024** to **03/13/2027**
Original certification date: **03/08/2018**
Issue Date: **04/16/2024**

This registration is subject to the company continuing to maintain an effective control of the above mentioned management system, which shall be monitored by QMS Certification.

Neifer Franca, Chief Executive Officer



QMS CERTIFICATION | 145 Fagundes Filho Av, Suite 31/32 SP | BR
To verify the validity of this certificate, please visit: <https://www.iafcertsearch.org>



PORTARIA N º 190, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que estabelece o inciso XXVI, do artigo 19 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não se aplicam aos veículos de propulsão humana, de tração animal, de uso bélico e àqueles de uso exclusivo em circuitos fechados de competição.

§ 2º Para a emissão dos códigos do RENAVAL e do CAT, para veículos novos os fabricantes, os importadores, os encarroçadores e os transformadores, devem dirigir requerimento ao DENATRAN acompanhado dos documentos necessários e atendidos as especificidades de cada caso, nos termos dos Anexos desta Portaria.

§ 3º Para os veículos que sofrerem transformação será obrigatória a apresentação adicional do documento previsto no Anexo VII, emitido por Instituição Técnica de Engenharia – ITL licenciada pelo DENATRAN.

§ 4º No caso de importação, por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com o fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a dois veículos por marca/modelo e vinte unidades por importador por ano.

§ 5º Para efeitos desta Portaria considera-se existente o vínculo entre o importador no Brasil e o fabricante e/ou o seu respectivo distribuidor de veículos no exterior, quando o importador estiver formalmente autorizado a realizar no território brasileiro as atividades de importação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica, organização de uma rede de distribuição, bem como a utilização das marcas do fabricante em relação aos veículos objeto da importação, mediante documento válido no Brasil.



§ 6º Para os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que não possuem sistema de gestão de qualidade certificado por Organismo acreditado pelo INMETRO ou por Organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO, à concessão do código específico de marca/modelo/versão, será exigida também a apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica - CCT que deverá ser emitido, exclusivamente, por Instituição Técnica Licenciada - ITL, acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN.

§ 7º A comprovação da titularidade do sistema de gestão será feita mediante apresentação do competente certificado, devendo ser atualizada no prazo de validade do respectivo certificado.

Art. 3º Na hipótese de representação por procurador será exigido instrumento público de procuração, com poderes específicos para os fins previstos nesta Portaria, não admitido o substabelecimento.

Art. 4º A apresentação do Certificado de Segurança - CS (Anexo VI ou VII), não exime o emitente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, inclusive na ocasião do pedido do código RENAVAL, desde que requerido pelo DENATRAN, os registros, arquivados no Brasil ou no exterior, que comprovem o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança veicular.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Portaria, o DENATRAN emitirá o CAT, em nome do interessado, para o(s) veículo(s) de que trata o pedido, no prazo máximo de vinte dias úteis contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

§ 1º Havendo necessidade de complementação do requerimento será fixado o prazo de trinta dias para atendimento da exigência, findo o qual o pedido será indeferido, emitida notificação ao interessado e o processo arquivado.

§ 2º O DENATRAN disponibilizará no próprio CAT as informações necessárias para que o requerente providencie a inserção do veículo no módulo do pré-cadastro do RENAVAL.

Art. 6º O DENATRAN poderá conceder, mediante a apresentação do requerimento do Anexo IX, exclusivamente ao fabricante, importador ou encarroçador, estabelecido (a) no Brasil ou no exterior, código específico de marca/modelo/versão do RENAVAL e Dispensa de CAT (Anexo X), aos novos modelos ou versões de veículos nacionais ou importados, que serão utilizados no desenvolvimento, na avaliação de desempenho, realização de ensaios, ou à apresentação do produto.

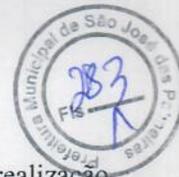
§ 1º O DENATRAN, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, deverá emitir em nome do interessado a Dispensa de CAT (Anexo X), que será utilizada para registro e licenciamento do veículo.

§ 2º Os veículos de que trata este artigo não poderão ser comercializados sem a emissão do CAT.

§ 3º Os interessados indicados no *caput* deverão pré-cadastrar os veículos de que trata este artigo no módulo do RENAVAL, com a restrição à sua comercialização, devendo esta constar obrigatoriamente no campo de observação do Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, quando do seu registro e licenciamento em nome do requerente.

Art. 7º O DENATRAN, quando julgar necessário, mediante justificativa, poderá requisitar uma amostra dos lotes de veículos e ou componentes, nacionais ou importados, a serem comercializados no país, para fins de comprovação do atendimento às exigências de identificação e de segurança veicular, mediante a realização de avaliações, executadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No caso da avaliação requerer a realização de ensaio, este deve ser realizado no Brasil, em laboratório próprio do fabricante, importador, encarroçador, fornecedor ou transformador, ou em Laboratório Técnico reconhecido pelo DENATRAN.



§ 2º No caso em que, comprovadamente, a falta de condições no Brasil exigir a realização de ensaio em laboratório localizado no exterior, ficará a critério do DENATRAN a aprovação do cronograma/local de ensaio. A equipe de acompanhamento será composta de no máximo três técnicos sendo obrigatoriamente, um representante do DENATRAN e outro representante do INMETRO.

§ 3º O custo do ensaio e do acompanhamento, no Brasil ou no exterior, correrá por conta exclusiva do fabricante, importador, encarregador ou transformador.

§ 4º A constatação do não atendimento às exigências da legislação brasileira acarretará o indeferimento do requerimento do código de marca/modelo/versão e do CAT, ou o seu cancelamento, caso estes já tenham sido concedidos, sendo aplicadas às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 8º À Concessão de cada CAT ou Dispensa de CAT, deverá o requerente depositar, em favor do Fundo de Educação e Segurança do Trânsito - FUNSET, o valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 9º As comprovações de 3º parte de que as empresas operam um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios, de que se refere o anexo XI, somente será exigida após dois anos da data da publicação desta Resolução.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da publicação, tornado-se compulsório o seu cumprimento no prazo de 180 dias após a publicação, quando ficarão revogadas as Portarias DENATRAN 47/98 e 66/2000.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CÓDIGO RENAVAN e CAT

Ilmo. Senhor
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

(*Nome do requerente*), residente/sediado na (*endereço completo*), inscrito no CPF/CNPJ com o nº (*número do documento*), vem por este instrumento, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, para o veículo (*identificação*), bem como a emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

Para tanto encaminhamos as informações pertinentes ao veículo, a seguir:

- 1- Anexo II – Cadastro da Identificação da Empresa.
- 2- Anexo III – Identificação Veicular.
- 3- Anexo IV – Dados Técnicos.
- 4- Anexo V – Legislação Complementar.
- 5- Anexo VI ou VII – Certificado de Segurança
- 6- Comprovante de depósito do FUNSET (ou cópia autenticada), conforme disposto no artigo 8º desta Portaria.

Nota: no caso de veículo derivado de outro, com código marca modelo já expedido, deve ser incluída a seguinte informação no requerimento:

Informamos que este veículo é derivado do veículo de código marca/modelo/versão nº xxxxxx, conforme CAT nº. xxxxxxxx.

N. Termos
Pede Deferimento

(local e data)
(nome e assinatura do requerente ou representante legal)



ANEXO II

CADASTRO DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1 – Dados Cadastrais:

1.1- Razão Social:

1.2- CNPJ:

1.3- Endereço completo:

CEP:

1.4- Telefones:

1.5- Fax:

1.6- E-mail:

1.7- Nome(s) da(s) pessoa(s) de contato: especificar

2 - Apresentar cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, excetuando-se aquelas empresas que mantêm cadastro atualizado no Denatran:

2.1 - Instrumento de constituição da empresa e suas alterações e do CNPJ.

2.2 - Instrumento que comprove a autorização do representante legal.

2.3 - Comprovante e inscrição no CREA e declaração da empresa, de que o signatário do certificado de segurança previsto no Anexo VI é o responsável técnico do Projeto ou ART – Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, do técnico responsável pela emissão do Certificado de Segurança – CS previsto no Anexo VII.

2.4 - Documento comprobatório de vínculo do técnico responsável pela Emissão do Certificado de Segurança com a empresa.

2.5 - Certificado de Gestão da Qualidade ou Comprovante de Capacitação Técnica previsto no §6º do artigo 2º.

2.6 – Quando se tratar de importador oficial deverá apresentar instrumento que comprove que o importador possui vínculo com o fabricante ou encarregadora,



ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - Comprovante do Identificador Mundial do Fabricante (WMI), emitido pelo órgão competente. (não aplicável para veículos transformados e encarroçados)

2 - Designação do veículo:

2.1 - Marca:

2.2 - Modelo:

2.3 - Versão:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

a) Para veículos nacionais, os primeiros dígitos deverão ser preenchidos com a marca e em seguida com a barra, ou seja: "**MARCA/**".

b) Para veículos importados, os dois primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**I/**".

c) Para reboques, os dois primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**R/**".

d) Para os semi-reboques, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**SR/**".

e) Para as máquinas agrícolas, de construção civil ou equipamentos operacionais, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**MO/**".

f) Para as máquinas rodoviárias, os três primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**MR/**".

g) Para os semi-reboques de uso exclusivo em motocicleta e motoneta, os quatro primeiros dígitos deverão ser preenchidos com os caracteres "**SRM/**".

h) No caso da alínea "a" manter um caracter em branco entre o modelo e a versão, e nas demais alíneas, manter um caracter em branco entre a marca, o modelo e a versão.

i) Para os veículos MOTOR CASA, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca original do fabricante, associando-se a marca do encarroçador, seguida do modelo e da versão do veículo após encarroçados ou transformados e da identificação do tipo de veículo original.

ÔNIBUS: .ON

MICROÔNIBUS: .MO

CAMINHÃO: .CM

CAMINHONETE: .CH

CAMIONETA: .CT

UTILITÁRIO: .UT

AUTOMÓVEL: .AU

j) Para os veículos encarroçados, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca original do fabricante, associando-se a marca do encarroçador, seguida do modelo e da versão do veículo encarroçado.

k) Para os veículos transformados, os vinte e quatro dígitos deverão ser preenchidos mantendo-se a identificação da marca/modelo original do fabricante, associando-se a marca do transformador, seguida do modelo e da versão do veículo transformado.

Designação após encarroçamento/transformação:



Marca: (composição do fabricante com o encarroçador ou transformador)

Modelo:

Versão:

Tipo de transformação realizada:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Designação original:

Código de marca/modelo/versão original:

3 - Classificação do veículo:

3.1 - quanto à tração:

3.2 - quanto à espécie:

3.2.1 - quanto ao tipo:

4- Quatro fotografias coloridas do veículo na dimensão aproximada de 10x15 cm, sendo: uma da lateral direita; uma da lateral esquerda; uma da dianteira e outra da traseira do veículo. Alternativamente podem ser apresentadas duas fotografias coloridas do veículo na dimensão aproximada de 10x15 cm, sendo: uma $\frac{3}{4}$ vista frontal e outra $\frac{3}{4}$ vista traseira desde que possibilite a visualização das duas laterais.

4.1 - Serão aceitas cópias digitalizadas em cores na dimensão aproximada de 10x15 cm.

5 - Indicações dos locais das gravações dos números de identificação do veículo em desenhos ou em fotografias (VIN/VIS/Motor/e outros):

6 - Descrição das seções que compõem o código VIN (Número de Identificação do Veículo), conforme NBR 6066/ABNT e Resolução n.º 24/98 do CONTRAN.

Caracter	Descrição	Seção
1º		WMI
2º		
3º		
4º		VDS
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º	(ano do modelo do veículo)	VIS
11º		
12º		
13º		
14º		
15º		
16º		
17º		

6.1-Para veículos encarroçados ou transformados, manter a descrição do código VIN original do fabricante.

6.2-No caso de importação por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido deve ficar restrito ao(s) veículo(s) indicado(s) no referido documento, o preenchimento deste documento de decodificação do código VIN (número de identificação do veículo), será obrigatório para cada veículo, por número de série de produção.



ANEXO IV - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO (MEMORIAL DESCRITIVO)

1. Natureza técnica do veículo:
 - 1.1 - Descrição e materiais do chassi/monobloco;
 - 1.2 - Número de eixos e rodas;
 - 1.3 - Eixos motrizes (nº., localização);
 - 1.4 - Distância entre eixos
 - 1.5 - Dimensões exteriores do veículo, (mm):
 - 1.5.1 - Comprimento
 - 1.5.2 - Largura
 - 1.5.3 - Altura do veículo com massa em ordem de marcha
 - 1.6 - Massa do veículo em ordem de marcha, (kg ou t);
 - 1.7 - Peso Bruto Total (PBT) / Peso Bruto Total Combinado (PBTC) / Capacidade Máxima de Tração (CMT), (kg ou t);
 - 1.8 - Informação sobre viabilidade de instalação de engate, bem como seus pontos de fixação;
 - 1.9 - Distribuição da massa em ordem de marcha, por eixo - veículos de carga, reboques e semi-reboques (informações de projeto), (kg ou t);
 - 1.10 - Peso admissível por eixo (veículos de carga, reboques e semi reboques) (kg ou t);
 - 1.11 - Massa máxima de reboque que pode ser acoplada (reboque, semi-reboque com e sem freios), (kg ou t);
 - 1.12 - Capacidade de carga declarada pelo fabricante, (kg ou t);
 - 1.13 - Balanço traseiro, (mm);
 - 1.14 - informações referentes ao quebra-mato, no caso de equipamento originalmente instalado em veículos com PBT de até 3500 kg;
 - 1.15 - Para motonetas e motocicletas, caso previsto pelo fabricante ou importador, a instalação de baú, grelha ou semi-reboque, deverão ser informados: os pontos de fixação e a capacidade máxima admissível de carga;
 - 1.16 - Os fabricantes, montadores e importadores de caminhões, caminhões-tratores, reboques e semi-reboques, deverão indicar a possibilidade da instalação de tanque suplementar, informando sua posição, fixação e capacidade volumétrica total.
- 2 - Tipo de carroçaria do veículo:
 - 2.1 - Configuração (nº. de portas, nº. de volumes, compartimento de bagagem)
 - 2.2 - Número de bancos:
 - 2.3 - Material construtivo:
- 3- Lotação do veículo:
 - 3.1 - Condutor mais ___ passageiros
 - 3.2 - Capacidade de Carga (T):
- 4 - Motor do veículo:
 - 4.1 - Fabricante:
 - 4.2 - Localização:
 - 4.3 - Cilindrada (cm³):
 - 4.4 - Potência (kW e cv); Torque (daNm):
 - 4.5 - RPM Máxima:
 - 4.6- Combustível/alimentação:
- 5- Transmissão
 - 5.1 - Tipo:
 - 5.2 - Número de Marchas:
- 6- Suspensão
 - 6.1 - Descrição do sistema de suspensão (dianteira e traseira)
- 7 - Direção
 - 7.1 - Descrição do sistema de direção



- 8- Sistema de freios
 - 8.1 - Descrição do sistema de freios
- 9 - Pneus e rodas
 - 9.1 - Pneus/quantidade:
 - 9.1.1 - Tipo (diagonal/radial):
 - 9.1.2 - Dimensões:
 - 9.2 - Rodas:
 - 9.2.1- Dimensões:
 - 9.2.2 - Material construtivo:
- 10 - Espelhos retrovisores
 - 10.1 - Tipo (plano/convexo)
 - 10.2 - Método de regulação (manual/elétrico)
- 11 - Cintos de segurança
 - 11.1 - Tipo:
 - 11.2 - Descrição dos cintos de segurança:
 - 11.3 - Esquema das ancoragens e fixações:
- 12 - Sistemas de iluminação e sinalização
 - 12.1 - Descrição dos sistemas:
- 13 - Vidros (conforme Resolução CONTRAN VIGENTE):
 - 13.1 - Tipo (laminado/temperado)
- 14 - Local destinado à placa (receptáculo)
 - Dimensões em milímetros
 - 14.1 - Altura (h):
 - 14.2 - Comprimento (c):



ANEXO V- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

1 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPULSÓRIA (apresentar documento que comprove o cumprimento à legislação).

- 1.1 – Extintor de incêndio
- 1.2 - Tacógrafo
- 1.3 - Pneus
- 1.4 – Componentes do sistema GNV
- 1.5 – Pino-rei
- 1.6 – Quinta Roda
- 1.7 – Eixos veiculares auxiliares e os de reboques e semi-reboques
- 1.8 - Engates Container
- 1.9 - Veículos Porta Container

A substituição de itens especificados no processo de homologação do veículo acarreta a apresentação de novo comprovante de atendimento à legislação que trata da avaliação da conformidade do item substituído.

2 – EMISSÕES

- 2.1 – Comprovação de atendimento à legislação ambiental emitida pelo IBAMA

3 – TAXAS ADMINISTRATIVAS

3.1 – Anexar comprovante de depósito no FUNSET ou cópia autenticada do mesmo, conforme o disposto no artigo. 8º desta Portaria.



ANEXO VI

CERTIFICADO DE SEGURANÇA - CS

O(s)....., representante(s) legal(ais) da empresa....., fabricante/montadora/importadora/encarroçadora/ transformadora do veículo da marca....., localizada no endereço....., declara(m) que a marca/modelo/versão do veículoatende integralmente aos requisitos de identificação e de segurança veicular estabelecidos na legislação vigente no país, conforme atestado pelo projeto de engenharia, pelo memorial descritivo e pelos resultados dos ensaios realizados no veículo, devidamente arquivados sob nossa responsabilidade e identificados nas tabelas do Anexo XI.

Ciente da nossa inteira e exclusiva responsabilidade de manter a conformidade da produção, do modelo e da versão do veículo, objeto do respectivo processo de homologação junto a esse Departamento, firma-se o presente Certificado de Segurança CS, solidariamente com o Sr.(a)....., responsável técnico CREA N.º.....-...../UF, que neste ato responde pela emissão deste instrumento.

(local e data)

(nome e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa).

(nome e assinatura do responsável técnico pela emissão deste certificado)



ANEXO VII

CERTIFICADO DE SEGURANÇA - CS

Eu, (*Nome completo*), responsável técnico da Instituição Técnica (*Razão Social da Instituição*), licenciada pelo DENATRAN, em conjunto com o representante(s) legal(ais) da empresa (*Razão Social da Empresa*), fabricante/ montador/ importador/ encarregador /transformador do veículo da marca (*Identificação*), localizada no endereço (*Endereço completo*), declaro que a marca-modelo-versão do veículo (*Identificação*), atende integralmente aos requisitos de identificação do Anexo III e os de segurança veicular dos Anexos IV,V,XI, conforme o resultado da inspeção realizada no veículo, sob nossa responsabilidade,

(local e data)

(nome e assinatura do responsável técnico pela emissão deste certificado com registro do CREA)

(nome e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da empresa)



ANEXO VIII

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT N.º...../.....

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria N.º...../.....do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo n.º....., o presente **CERTIFICADO**, à..... (nome do interessado), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF n.º....., referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO:

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:

ESPÉCIE/TIPO:

CARROÇARIA:

CAPACIDADE MÁXIMA: LOTAÇÃO: CONDUTOR + PASSAGEIROS E/OU CARGA:

PBT:

CMT:

QUANTIDADE DE EIXOS:

FABRICANTE:

ENCARROÇADOR:

TRANSFORMADOR:

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM:

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):

CÓDIGO(S) VIN: (importação por pessoa física ou jurídica, sem o amparo técnico do fabricante)

Este CERTIFICADO não exige do interessado de comprovar junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se a comprovação de que o veículo está conforme ao memorial descritivo do Anexo IV, mediante a vistoria

Brasília DF, de..... de.....

Coordenador - Geral de Infra-Estrutura de Trânsito do DENATRAN

Diretor do DENATRAN



ANEXO X

DISPENSA DE CAT N.º...../.....

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme o que dispõe o artigo 6º, da Portaria n.º...../..... deste Departamento, com base na documentação constante no processo n.º...../.....-DENATRAN, apresentada pelo(a).....(fabricante/montadora/encarroçadora), estabelecido(a) no Brasil à.....(endereço completo), CNPJ n.º....., vem por este documento dispensar o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), da obrigatoriedade do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, devendo esta dispensa ser apresentada aos órgãos competentes com a finalidade exclusiva de registro e licenciamento, ficando a comercialização deste(s) proibida, até o cumprimento integral da referida Portaria e, respectiva emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

MARCA/MODELO/VERSÃO:

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:

ESPÉCIE/TIPO:

CARROÇARIA:

FABRICANTE:

ENCARROÇADOR:

TRANSFORMADOR:

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM:

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI)

CÓDIGO(S) VIN: (relação do(s) número(s) de identificação do(s) veículo(s))

Brasília,.....de.....de.....

Coordenador - Geral de Infra - Estrutura de Trânsito do DENATRAN

Diretor do DENATRAN



ANEXO XI

Registros referentes aos Ensaios e Avaliações realizados em veículos/componentes

1 – Requisitos de homologação (veículos leves com PBT até 3500 kg)

1.1. Relatórios com controle Nível 1

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Caminhonetes	utilitários	Microônibus	Obs.
Localização, identificação e iluminação dos controles	CONTRAN nº. 225/07	X	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN nº. 35/98	X	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN nº 686/87; 37/98; 245/08	X	X	X	X	X	
Triângulo de segurança	CONTRAN nº. 827/96	X	X	X	X	X	
Trava do capuz	CONTRAN nº. 461/72; 636/84	X	X	X	X	X	
Identificação comando câmbio	CONTRAN nº. 461/72	X	X	X	X	X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN nº. 231/07; 241/07	X	X	X	X	X	
Equipamentos Geradores de Imagem	CONTRAN nº. 242/07	X	X	X	X	X	
Protuberância das rodas	CONTRAN nº. 461/72	X					
Quebra mato	CONTRAN nº. 215/06	X	X	X	X	X	
Equipamento obrigatório	CONTRAN nº. 14/98; 259/07	X	X	X	X	X	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN nº. 24/98 Denatran Portaria. Nº17/00	X	X	X	X	X	
Superfícies Refletivas	CONTRAN nº.463/73; 636/84	X	X	X	X	X	
Flamabilidade de Materiais	CONTRAN nº.675/86	X	X	X	X	X	
Número identificação da carroceria	CONTRAN nº. 316/09					X	

1.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

1.3- Relatórios com controle Nível 2 – Ensaios relacionados à segurança ativa do veículo



Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Camionetes utilitários	Microônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação do Relatório de Ensaio e responsável pelo ensaio	Obs.
Sistemas de freio	CONTRAN nº.777/93	X	X	X	X	X		
Sistemas de limpador e lavador do pára-brisa	CONTRAN nº.224/07	X	X	X	X			
Instalação dos dispositivos de Iluminação	CONTRAN nº.227/07(2)	X	X	X	X	X		
Espelhos retrovisores internos e Externos	CONTRAN nº.636/84; 226/07(3)	X	X	X	X	X		(3) Compulsório a partir de 01/01/2012
Vidros de segurança	CONTRAN nº.254/07	X	X	X	X	X		
Fechaduras e Dobradiças portas Laterais	CONTRAN nº.463/73	X	X					
Mangueiras flexíveis do freio hidráulico	CONTRAN nº.461/72; 636/84	X	X	X	X	X		
Janela de acionamento energizado	CONTRAN nº.649/85;762/92	X	X	X	X	X		
Instalação dispositivos retrorefletor (faixas refletivas)						X		
Dispositivo destruição dos vidros	CONTRAN nº. 316/09					X		

1.4) Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

1.5- Relatórios com controle Nível 3 – Ensaios relacionados à segurança passiva do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Automóveis	Camionetas	Camionetes utilitários	Microônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	obs
Deslocamento do sistema de coluna de direção	CONTRAN nº.463/73	X	X					
Sistema de Controle de Direção Absorvedor de Energia	CONTRAN nº. 463/73	X	X					
Sistema de combustível	CONTRAN nº. 486/74; 221/07	X	X					
Proteção ao ocupante (critério biomecânico)	CONTRAN nº. 221/07(1)	X	X					(1) Válido para 2012 para novos projetos e 2014 para todos



Ancoragem dos assentos	CONTRAN n°. 463/73; 220/07, 316/09	X	X			X		
Ancoragem dos cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98, 316/09	X	X	X	X	X		
Cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X	X	X		
Apoio de cabeça	CONTRAN n°. 44/98; 220/07(4)	X	X					(4) Válido a partir de 2012
Inclinação lateral (estabilidade)	CONTRAN n°. 316/096					X		
Procedimento avaliação estrutural	CONTRAN n°. 316/09					X		
Sistema retenção cadeira de rodas (quando aplicável)	CONTRAN n°. 316/09					X		

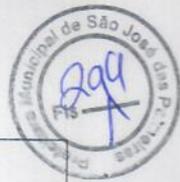
1.6- Para os itens relacionados nesta tabela, serão necessários:

- O requerente deverá apresentar comprovação de 3º parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios
- A empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte do DENATRAN/INMETRO; o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado.
- O ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte do DENATRAN/INMETRO.

2. Requisitos de homologação (veículos pesados com PBT acima de 3500 kg)

2.1) Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Obs.
Flamabilidade de materiais	CONTRAN n°. 675/86	X	X	X		X	X	
Localização, identificação e iluminação dos controles	CONTRAN n°. 225/07	X	X	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN n°. 35/98	X	X	X		X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN n°. 14/98	X	X	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN n°. 686/87; 37/98	X	X	X	X	X	X	
Triângulo de segurança	CONTRAN n°. 827/96	X	X	X	X	X	X	
Trava do capuz	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X			
Identificação comando câmbio	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X		X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN n°. 231/07; 241/07		X	X		X	X	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN n°. 24/98	X	X	X	X	X	X	



Equipamentos geradores de imagem	CONTRAN n°. 242/07		X			X	X	
Superfícies refletivas	CONTRAN n°. 463/73; 636/84	X	X	X	X	X	X	
Numero identificação carroceria	CONTRAN n°. 316/09					X	X	

2.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

2.3) Relatórios com controle Nível 2 – Ensaios/Avaliações , relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Espelhos Retrovisores internos e externos (1)	CONTRAN n°. 636/84; 226/07	X	X	X		X	X			(1)Compulsório a partir de 01/01/2012
Instalação dos dispositivos de Iluminação	CONTRAN n°. 227/07	X	X	X	X	X	X			
Sistema de freio	CONTRAN n°. 777/93	X	X	X	X	X	X			
Vidros de segurança	CONTRAN n°. 254/07	X	X	X		X	X			
Janela de acionamento energizado	CONTRAN n°. 649/85;762/92	X	X	X	X	X	X			Quando aplicável
Pára-choque traseiro	CONTRAN n°. 152/03		X							
Mangueiras flexíveis do freio hidráulico	CONTRAN n°. 461/72; 636/84	X	X	X	X	X	X			
Instalação dispositivos retrorefletor (faixas refletivas)						X	X			

2.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

2.5- Relatórios com controle Nível 3 – Ensaios, relacionados à segurança passiva do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	Caminhão inacabado	Caminhão acabado	Caminhão Trator	Chassi plataforma	microônibus	ônibus	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Ancoragem dos cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X		X	X			NBR 6091
Cintos de segurança	CONTRAN n°. 48/98	X	X	X		X	X			
Requisitos de segurança para microônibus e ônibus	CONTRAN n°. 316/09					X	X			
Inclinação lateral (estabilidade)						X	X			
Sistema retenção cadeira de rodas						X	X			
Proteção anti-intrusão traseira							X			

2.6- Para os itens relacionados nesta tabela, serão necessários:

- O requerente deverá apresentar comprovação de 3º parte de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.
- A empresa requerente do CAT deve demonstrar capacidade técnica na realização dos ensaios através de acompanhamento do mesmo por parte do DENATRAN/INMETRO; o acompanhamento do ensaio deve ser realizado uma única vez para cada empresa, desde que mantida a utilização do laboratório de ensaio que tenha sido previamente acompanhado.
- O ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, isenta a empresa de seu acompanhamento por parte do DENATRAN/INMETRO.

3. Requisitos de Homologação - **Rebocados**

3.1- Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação

Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semi-reboques	Obs.
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN n°. 24/98; Denatran Portaria. n°. 17/00	X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN n°. 14/98	X	X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN n°. 231/07; 241/07	X	X	
Dispositivo de segurança (faixas refletivas)	CONTRAN n°. 128/01	X	X	

3.2-Declaração da conformidade



A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.

3.3- Relatórios com controle Nível 2 – Ensaio relacionados à segurança ativa do veículo

ENSAIOS EM REBOCADOS						
Item Veicular	Dispositivo Legal	Reboque	Semi-reboques	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	CONTRAN nº. 777/93	X	X			
Dispositivos de iluminação	CONTRAN nº. 227/07 e 294/08	X	X			
Pára- choque traseiro	CONTRAN nº. 152/03	X	X			

3.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.

4. Requisitos de Homologação - (motonetas e motocicletas e similares)

4.1- Relatórios com controle Nível 1 – Declaração de Conformidade à Legislação.

Item Veicular	Dispositivo Legal					Obs.
		motocicleta	motoneta	quadriciclo	triciclo	
Número de identificação veicular (VIN)	CONTRAN nº. 24/98; Denatran Portaria Nº17/00	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios	CONTRAN nº. 14/98; 228/07	X	X	X	X	
Equipamentos obrigatórios-Triciclos	CONTRAN nº. 129/01				X	
Placa de licença e lacre	CONTRAN nº. 231/07; 241/07	X	X	X	X	
Buzina	CONTRAN nº. 35/98	X	X	X	X	
Antifurto	CONTRAN nº. 37/98	X	X	X	X	

4.2-Declaração da conformidade

A declaração deve estar de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 1: Requisitos gerais e em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2, Avaliação de conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor Parte 2: Documentação de suporte.



4.3- Relatórios com controle Nível 2 – Ensaios relacionados à segurança ativa do veículo

Item Veicular	Dispositivo Legal	motocicleta	motoneta	quadriciclo	triciclo	Identificação do Laboratório do Ensaio	Identificação Relatório de Ensaio	Obs.
Sistema de freios	CONTRAN nº. 777/93	X	X	X	X			

4.4-Para os itens relacionados nesta tabela deverá ser apresentada declaração de que a empresa opera um sistema de gestão que controle as operações do laboratório que executou os ensaios.